MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 044, de 25 de novembro de 1968

Reestrutura os Seguros Ajustáveis do ramo Tumultos, Motins e Riscos Congêneres.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma de que dispõe o Art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de se alterar a Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres, a fim de reestruturar a cobertura de seguros ajustáveis, na forma já aprovada para o Ramo Incêndio, conforme propõe o Instituto de Resseguros do Brasil,

R E S O L V E:

1. Introduzir as seguintes alterações na Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres:

a) **no art. 8º -** modificar o número das cláusulas do item 3, de "301 a 308", para "301 a 327";

b) **no art. 22 –** substituir as cláusulas 301 a 308 pelas de número 301 a 327, na forma constante do anexo nº 1;

c) incluir as Cláusulas especiais de A a D, constantes do anexo nº 2, nas apólices de seguros ajustáveis especiais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.01.69.*

Artigo 22º - Cláusulas aplicáveis em todas as apólices ajustáveis.

1 – **Para seguros ajustáveis comuns**.

CLÁUSULA 301 – DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Em virtude do pagamento de um prêmio mínimo calculado sobre as verbas seguradas por esta apólice, fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações do valor dos estoques existentes em local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.

CLÁUSULA 302 – CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

CLÁUSULA 303 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

Para o ajustamento final do prêmio, consideram-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado serão apuradas separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas, como acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro, à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa, acrescida do adicional progressivo que eventualmente couber.

Qualquer diferença entre prêmios devidos e os prêmios mínimos pagos relativos a cada item será cobrada no ato de apresentação do endosso de ajustamento, não se admitindo qualquer devolução se o prêmio devido for inferior ao cobrado

CLÁUSULA 304 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO NO CASO DE CANCELAMENTO DA APÓLICE OU DE ITENS

Fica entendido e concordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á imediatamente conforme estipula a cláusula 17 das Condições Gerais.

CLÁUSULA 305 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO

No caso de ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, o segurado não terá direito a qualquer devolução de prêmio mínimo relativo à importância segurada reduzida ou cancelada.

Para efeito de ajustamento do prêmio, de acordo com a cláusula 303, proceder-se-á como segue:

a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado, o prêmio devido será calculado, adotando-se, como média mensal, depois do sinistro, importância igual à indenização paga por esta apólice.

b) Se a apólice ou item sinistrado for reduzido da indenização paga, o prêmio devido, após o sinistro, será calculado sobre as médias mensais acrescidas da indenização paga.

c) Se a apólice ou item sinistrado for reintegrado, o segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, pagamento esse que não será computado no ajustamento do prêmio.

CLÁUSULA 306 – CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmo bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e o dos seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

CLÁUSULA 307 – RATEIO

Se, ao tempo de qualquer sinistro, o valor total dos bens cobertos no item atingido exceder à importância total segurada (incluídos os eventuais seguros a prêmio fixo), aplicar-se-á o disposto na Cláusula 13 das Condições Gerais da apólice.

CLÁUSULA 308 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE.

Em caso de sinistro, verificando-se, com relação aos estoques no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização, já observado o disposto na Cláusula 307, será reduzida na relação existente entre o valor declarado e o real valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

CLÁUSULA 309 – VIGÊNCIA CONDICIONAL

Fica entendido e concordado que, se até seis meses do início de vigência desta apólice não forem nela incluídas, por endosso, o número e a data da decisão do órgão que a aprovou, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor mais elevado das declarações já feitas e cobrando-se imediatamente a diferença de prêmio.

Em nenhuma hipótese haverá devolução de qualquer parcela do prêmio inicialmente pago.

CLÁUSULA 310 – DECLARAÇÃO DE ESTOQUES EM ARMAZÉMS GERAIS.

Fica entendido e concordado que as declarações do estoque serão feitas pelos valores indicados por escrito pelos depositantes.

Outrossim, a aplicação da Cláusula 307 – Rateio far-se-á separadamente para os estoques de cada depositante, que serão assim considerados itens do seguro total.

CLÁUSULA 311 – COBERTURA EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

Fica entendido e concordado que, da importância segurada no item ....., local ....., é destacada a importância de NCr$ ..... (.....) , destinada a segurar também os mesmos bens em locais não especificados, desde que fora do recinto industrial ou comercial do segurado e excluídos os citados nesta apólice, para o que foi cobrado um prêmio adicional irreajustável correspondente a10% do que seria devido por uma cobertura de igual importância, a prêmio fixo, por um ano.

Nesta hipótese, as declarações de estoque relativas ao local supra incluirão obrigatoriamente as existências nos locais nãos especificados, como se estes fossem parte integrante daquele.

Em caso de sinistro no local acima referido, todas as cláusulas concernentes e previstas nesta apólice serão aplicadas, considerando-se todos os locais não especificados como partes integrantes do mesmo.

Havendo sinistro em local não especificado a importância segurada será a destacada do item ..... considerando-se o risco como formado apenas pelos locais não especificados.

2 – Para seguros Ajustáveis Crescentes.

CLÁUSULA 312 – DECLARAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS

Fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de 15 dias, declaração em duas vias do valor dos bens existentes nos locais especificados, valor esse correspondente à existência no último dia de cada período.

CLÁUSULA 313 – CONTROLE DAS DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

CLÁUSULA 314 – ALTERAÇÕES

Fica entendido e concordado que as alterações no presente seguro, de que resultarem elevação ou diminuição de importância segurada, serão feitas por endosso e atenderão aos seguintes princípios:

1) Quando implicar redução de responsabilidade, vigorarão a partir da entrega da comunicação do Segurado à Seguradora;

2) Quando implicar aumento de responsabilidade, só vigorarão a partir do dia em que a Seguradora confirmar o recebimento do pedido, por escrito, ao Segurado; no entanto, para efeito de cálculo de prêmio, vigorarão desde o início do período mensal em que foi confirmado pela Seguradora o pedido de aumento.

CLÁUSULA 315 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio devido pela presente apólice será cobrado mensalmente, mediante a emissão de endosso dentro de 15 (quinze) dias da apresentação das declarações e será calculado como se segue:

1) No caso de o valor da declaração ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa à diferença entre esta declaração e a anterior, “pro-rata” meses, desde o mês a que se referir a declaração até o vencimento da apólice.

2) No caso de o valor da declaração (Vd) ser superior à importância segurada (Is) no respectivo item ou verba, pela aplicação da taxa determinada pela Tarifa (Tx) à diferença entre esta declaração (limitada à importância segurada) e a anterior, “pro-rata” meses, conforme previsto em “1”.

Nesta hipótese haverá ainda a cobrança de um prêmio adicional conseqüente de aplicação do adicional de taxa (Adt.), resultante da fórmula abaixo, à importância segurada, sempre por um período de mês.

$$Adt. = Tx \left(\frac{Vd + Is}{2\ Is} \right) - 1)$$

CLÁUSULA 316 – LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente esclarecido que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula 13 das Condições Gerais – Rateio – responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

CLÁUSULA 317 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Em caso de sinistro, verificando-se, com relação às existências no item atingido e na data da última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens na mesma data, a indenização devida, conforme cláusula 316, será reduzida na proporção existente entre o valor declarado e o valor dos bens no dia a que se referir essa declaração.

CLÁUSULA 318 – DECLRAÇÕES EM PRÊMIOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, nas declarações subseqüentes o valor das existências será acrescido das indenizações pagas.

CLÁUSULA 319 – VIGÊNCIA CONDICIONAL

Fica entendido e concordado que, se até a data da entrega da sexta declaração periódica não forem incluídas nesta apólice, por endosso, o número e a data da decisão do órgão que a aprovou, esta apólice ficará automaticamente transformada em apólice de prêmio fixo, considerando-se como importância segurada o valor daquela declaração.

3 – **Para seguros Ajustáveis Especiais.**

CLÁUSULA 320 – DECLARAÇÕES DE ESTOQUE

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, uma declaração mensal do valor médio diário dos estoques existentes, em cada localidade.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.01.69.*

Esse valor será determinado em função da média diária das existências de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica expressamente esclarecido que aquele valor abrangerá toda e qualquer porção dos bens cobertos, existentes em qualquer ponto da localidade a que se referir o item da apólice.

CLÁUSULA 321 – CONTROLE DE DECLARAÇÕES

Fica entendido e concordado que a Seguradora se reserve o direito de, a qualquer tempo, proceder a exame dos livros do segurado para verificar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

CLÁUSULA 322 – ALTERAÇÃO NA APÓLICE

Fica entendido e concordado que qualquer alteração no presente seguro – inclusão ou exclusão de item, elevação no valor de item, cancelamento de apólice – será feito por endosso e atenderá a seguinte regra:

1) qualquer alteração que implique redução de responsabilidade só vigorará a partir do dia da entrega da comunicação do segurado à seguradora;

2) qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade só vigorará a partir do dia em que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido;

3) no caso de a vigência não coincidir com o período pelo qual é feita a cobrança do prêmio, o cálculo do prêmio relativo a cada fração daquele período será feito nos termos da cláusula 326.

CLÁUSULA 323 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio devido pela presente apólice será calculado, e cobrado mensalmente, mediante a emissão de endosso, nos 15 dias que se seguirem à data da apresentação das declarações, aplicando-se a taxa determinada de acordo com a cláusula 326 ao valor declarado para cada localidade, limitado ao da cobertura concedida.

CLÁUSULA 324 – LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

Fica expressamente esclarecido que o presente seguro não está sujeito à aplicação da cláusula 13 das Condições Gerais – Rateio – responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até a importância segurada.

CLÁUSULA 325 – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DECLARAÇÕES INFERIORES À REALIDADE

Em caso de sinistro, verificando-se, com relação aos estoques no item atingido e a última declaração fornecida, que o valor declarado era inferior ao valor real dos mesmos bens, a indenização devida, conforme cláusula 324, será reduzida na proporção existente entre a média declarada e a média apurada de acordo com os valores reais

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.01.69.*

CLÁUSULA 326 – TAXA

A taxa a ser aplicada no cálculo dos prêmios mensais será determinada separadamente para cada item e de acordo com as seguintes normas:

a) no caso de a média mensal segurável ser igual ou inferior à importância segurada no respectivo item, a taxa será indicada na apólice;

b) no caso de a média mensal segurável (MMS) ser superior à importância segurada no respectivo item, a taxa aplicável, por milhar de cruzeiros será a que resultar da fórmula:

$$T = \text{taxa} \times \frac{MMS + IS}{2 \times IS}$$

c) no caso de ter havido durante o mês variação no valor da importância segurada no item, será calculada a taxa aplicável a cada período, de conformidade com as regras **a** e **b** acima e multiplicando-se pela expressão:
d/n, em que “d” é o número de dias em que vigorou a importância segurada, e “n” o número de dias do mês considerado.

CLÁUSULA 327 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a importância segurada será reintegrada e o Segurado pagará imediatamente um prêmio calculado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.01.69.*

ANEXO Nº 2

CLÁUSULAS ESPECIAIS QUE PODERÃO SER INCLUÍDAS NAS APÓLICES DE SEGUROS AJUSTÁVEIS ESPECIAIS

CLÁUSULA A – Bens cobertos

A presente apólice cobre total e exclusivamente os estoques de mercadorias e matérias-primas de propriedade do segurado, regularmente existentes em suas instalações, propriedades, locais alugados, etc.

Tais estoques compreendem as seguintes mercadorias e/ou matérias primas:

(Facultativo: Ficam expressamente incluídos ou excluídos os bens da mesma espécie, existentes nos locais segurados e de propriedade de terceiros.)

CLÁUSULA B – Locais segurados

Cada item desta apólice abrange todos os riscos da mesma localidade, prédios e áreas ocupadas pelo segurado.

CLÁUSULA C – Bens em operação de carga e descarga

Fica entendido e concordado que o presente seguro cobre os bens especificados nesta apólice quando em vagões de estrada de ferro, caminhões ou operações de carga e descarga nos locais ocupados pelo segurado e adjacências.

CLÁUSULA D – Bens com cotação de bolsa

Fica entendido e concordado que, em caso de sinistro será apurado o valor dos bens existentes no risco sinistrado e efetuado o pagamento pelas seguradoras na base apurada e comprovada por qualquer meio que acuse a existência real dos ditos bens no risco sinistrado, tudo de conformidade com a cotação oficial, limitada a indenização no máximo fixado na cláusula 316.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.01.69.*